LEI Nº 1.661, de 23 de maio de 1983

Majora vencimentos e proventos de aposentadorias.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários municipais regidos pela Lei n.º 905, de 04/09/1968 e os proventos de aposentadorias dos inativos regidos pela Lei n.º 744, de 12/01/1965, ficam majorados em 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) a partir do dia 1º de maio de 1983.

§ Único Ficam igualmente majorados nas bases estabelecidas neste artigo, os proventos de aposentadorias anteriores à Lei n.º 744, de 12/01/1965.

Art. 2º O Prefeito Municipal aprovará por decreto, a tabela de vencimentos de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As despesas com as majorações de vencimentos e proventos de aposentadorias de que trata esta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de maio de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal